



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### TERMO ADITIVO N. 111/2013

**Termo Aditivo ao Contrato n. 104/2011, cujo objeto é a habilitação de 8 (oito) códigos de acesso, com fornecimento de 8 (oito) estações móveis, para conexão à internet móvel em banda larga (conexão USB), autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 148 do Pregão n. 089/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Claro S/A, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa CLARO S/A, estabelecida na Rua Flórida, n. 1.970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04665-001, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhores Alexandre de Mello Silva e José Rolando Pedro Silva Olmos, inscritos no CPF sob os n. 689.098.886-87 e 231.835.484-67, respectivamente, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 104/2011 fica prorrogado até 31/10/2014.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 25 (vinte e cinco) meses e 4 (quatro) dias.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1. A Cláusula Sexta do Contrato n. 104/2011 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

“[...]”

6.3. É condição para o pagamento do valor constante

da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

[ ...]”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 104/2011.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALEXANDRE DE MELLO SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL

JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROSANGELA KLUMB  
COORDENADORA DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA SUBSTITUTA